

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

AUGUSTO SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

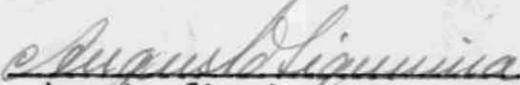
FAZ saber que Câmara Municipal de Agudos decreta e ele promulga a seguinte lei:

Lei nº 264 de 10 de junho de 1959.

"QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BRAZÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS".

- Art.1º-Fica instituído o Brazão de Armas de Município de Agudos, de acordo com o art. 195 parágrafo único da Constituição Federal.
- Art.2º-O Brazão terá por modelo o anexo nº 1 (um).
- Art.3º- Terá a descrição seguinte o Brazão que trata o art. 1º : - Escudo redondo de azul com flores de liz de prata nos cantos direito e esquerdo de chefe. No centro do Escudo e, em pala, uma espada de prata com travessa de ouro na empunhadura, com cabo preto com remate em betão de prata. Na base em dentados de ouro, de quatro elevações e fermates agudos. Sobre o Escudo uma coroa mural de ouro. Como ornamentação no lado direito um ramo de café frutado em sua cor. No lado esquerdo, um ramo de algodão desabrochado e em sua cor. Sobre os ramos e em suas bases um listel de prata carregado de letras e números pretos formando as datas: - 1897 - Agudos - 1898.
- § Único - Simbologia do Escudo:- Escudo redondo. O azul evidencia o Céu e o clima agradável do Município, e as flores de liz faz lembrar a antiga denominação da hoje progressista Agudos. A espada de prata em pala evoca o seu Santo Padroeiro, São Paulo. Os dentes agudos e os lizes, traduzem a antiga denominação de arraial que despontara - Assucena dos Agudos. Os ramos de café e algodão põe em destaque a vida agrícola do Município.
- Art.4º-Será obrigatório o uso do Brazão de Armas em todos os papéis oficiais do Município, e que será reproduzido do anexo nº 2 (dois).
- Art.5º-Será facultado o uso do Brazão de Armas de Município nos carros de uso do Sr. Prefeito Municipal e dos Srs. Vereadores, respeitadas as determinações do Departamento Estadual de Trânsito.
- Art.6º-Os anexos Ns. 1 e 2 (um e dois) fazem parte integrante da presente lei.
- Art.7º-Afim de fazer face às despesas com a execução da presente lei, fica aberta na Tesouraria Municipal um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cujo crédito será coberto com parte de saldo financeiro transferido do exercício de 1958.
- Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de junho de 1959.


Augusto Siqueira
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data
Agudos, 10 de junho de 1959.


Secretaria Intª